SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

O CONFINAMENTO EXTREMO DE ANIMAIS E A TUTELA DO DIREITO AMBIENTAL

THE EXTREME CONFINEMENT OF ANIMALS AND THEIR PROTECTION UNDER ENVIRONMENTAL LAW

Jordano Paiva Rogério
Mikely Dayane Freire Martins
Caio Augusto Souza Lara

Resumo

O tema principal da presente investigação científica é a criação de animais em confinamento extremo, com a finalidade do consumo humano, e a tutela do direito ambiental. Neste trabalho, pretende-se enfatizar a exploração cruel e ilícita da vida dos animais, considerados seres sencientes, além dos problemas causados pela reclusão. Os métodos de pesquisa equivalem-se aos que compõem a vertente metodológica jurídico-sociológica e a investigação de tipo jurídico-projetivo. Além disso, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

Palavras-chave: Confinamento extremo, Animais, Bem-estar

Abstract/Resumen/Résumé

The main topic of this research is the animals creation in extreme confinement, in order to human consumption, according to the environmental law protection. Moreover, under no circumstances must this research not emphasize the suffering of animals that are explored illegally and in reclusion conditions, according to the fact that they are able to feel. The research methods are those that make up the legal and sociological methodological aspects and the legal and projective type of research. Furthermore, it is a theoretical research, possibilited by the content analysis of the doctrinal texts, standards and other data collected in the research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Extreme confinement, Animals, Welfare

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta em seu tema a questão do homem, desde o início de sua existência, necessitar dos animais para sobreviver, uma vez que viu neles uma forma de suprir as necessidades cotidianas, como a produção de vestimentas, alimentação, construção de moradias, e até mesmo desfrutar da companhia simbiótica de outros seres.

Por conseguinte, a situação ainda se agrava por ocorrer apropriações da vida dos animais, submetendo-os a confinamentos exaustivos, sendo expostos a muito sofrimento, hormônios, estresse, e consequentemente, privação da possibilidade de expressar os comportamentos naturais. Os animais criados dentro de grandes estabelecimentos, como granjas, ou latifúndios, muitas vezes não possuem um espaço vital, ou até mesmo passam a maior parte de suas vidas dentro de gaiolas, impedindo-os de se movimentar corretamente, fato que os leva a terem um período extremamente curto e sofrido de vida.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer e a analisar a regulamentação jurídica do confinamento extremo e as violações cometidas a partir dos parâmetros estabelecidos pelo direito dos animais.

OS DIREITOS DOS ANIMAIS

Há cerca de um século, era correto afirmar que “lugar de galinha é ciscando no terreiro” ou “vacas são animais que pastam no brejo”, e que “porcos são animais que se alimentam de lavagem e vivem sempre sujos de lama”. Entretanto, infelizmente, essa realidade se tornou algo extremamente raro no mundo contemporâneo. Os animais não são mais criados de forma natural, mas sim dentro do sistema fabril e industrial de produção, obedecendo às regras capitalistas, que tem no lucro o principal preceito à manutenção da sociedade, sem se importar com o bem-estar animal, ou a vida digna que merece ser atribuída a todos os seres do planeta.

Segundo afirma Maria Cristina Veloso:

> “O homem é apenas uma das milhares de espécies conhecidas, mas é a única que modifica, por sua hegemonia, o equilíbrio do ecossistema terrestre. Dia a dia assistimos ao extermínio de espécies animais e da cruel reificação de outras. O enfrentamento ao clamor silencioso dos nossos

> vizinhos ancestrais é uma intimidação ética à nossa Humanidade – a humanidade que se revela no outro, que é fora-de-si, que é alteridade e excedência: responsabilidade indeclinável diante do sofrimento do próximo." (VELOSO,2013, p.2).

Com isso, é imprescindível falar sobre o homem sem refletir sobre o inevitável impacto causado ao meio ambiente. Este, inicialmente explorava a natureza, em prol de buscar os meios necessários à sua sobrevivência, entretanto, no mundo pós-moderno, devido ao massacrante sistema de produção capitalista passou a retirar mais do que o necessário do meio. Circunstância que fez com que surgisse um método completamente degradante, no que tange à sustentabilidade e ao bem-estar de espécies que habitam o planeta.

O *Homo-sapiens* é apenas mais uma espécie, em meio a uma quantidade exorbitante de animais que habitam a Terra, no entanto, é o único capaz de modificar o meio, a ponto de influenciar o ciclo natural do planeta. Nunca antes houve um ser capaz de manipular a vida de seus semelhantes, ou de criar bichos em confinamentos exaustivos, muito menos em prol da busca desenfreada de dinheiro.

Para que haja um convívio harmônico entre as espécies que habitam o mesmo planeta, foi necessário atribuir direitos comuns para todo o *reino animalia*, com a criação da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, segundo Preâmbulo (1978), "Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo". Assim, é indubitável a necessidade de ratificação de leis protetivas mais severas, em prol de assegurar que os tratamentos dos seres humanos para com os animais não sejam cruéis e repudiem quaisquer sofrimentos desnecessários.

Outro ponto que não pode ser desconsiderado é a ideia de Maria Cristina Veloso (2013, p.53), quando defende que "a ideia central dos Direitos Animais é eliminar o conceito de animais como propriedade. E mais, admitir sua relativa "autonomia", e a relevância de seus interesses biológicos e psicológicos elevando-os à categoria de pacientes morais e sujeitos de direitos.". Logo, entende-se que os animais não devem ser considerados como propriedades, pois possuem autonomia e necessitam de cuidado.

O CONFINAMENTO EXTREMO

A espécie humana, através do extermínio cruel de espécies de animais, e da reificação de outras, é a única capaz de causar desequilíbrio no ecossistema terrestre. A

própria palavra “reificação”, conceito muito utilizado por Karl Marx, possui a ideia de uma transformação experimentada pela atividade produtiva, visando os lucros quantitativos com mercadorias, ou seja, os animais são muitas vezes vistos pelo homem como um objeto de produção, e uma tentativa de obtenção de lucro, como a fabricação de roupas, e a indústria criadora de animais que servem como alimento. Fato que, infringe a ética antrópica.

A partir da industrialização, muitos seres passaram a viver em confinamento extremo, dentro do sistema fabril e industrial de produção, expostos a muito sofrimento, hormônios, estresse, obedecendo às regras capitalistas, que tem no lucro o principal preceito à manutenção da sociedade, sem se importar com o bem-estar animal, ou a vida digna que merece ser dada para todos os seres do planeta. Os animais criados dentro de grandes estabelecimentos, como granjas, ou latifúndios, muitas vezes não possuem um espaço vital, ou até mesmo passam a maior parte de suas vidas dentro de gaiolas, impedindo-os de se movimentar corretamente, havendo, assim a privação da possibilidade de expressar os comportamentos naturais.

Segundo Revista Pesquisa (1997) em uma análise com 22 frangos por metro quadrado nos confinamentos, faz com que o peso médio deles passe de 2,2 quilos para 2,1 quilos. Entretanto, observa-se que obtém, no caso das 22 cabeças, um peso final de 46,2 quilos por metro quadrado, diferente da média de 22 quilos por metro quadrado, quando nesse espaço estão 10 aves. O resultado econômico é, em princípio, muito bom. Partindo desse pressuposto, as empresas tendem a visar somente o lucro, e aumentam o número de bichos por metro quadrado, acreditando que com isso a produção virá a ser consideravelmente maior. Por outro lado, essa ideia não pode ser verídica, pois a falta de espaço faz com que a qualidade de vida diminua muito, o que acarreta em uma enorme quantidade de doenças, fáceis de propagarem. Fato aumentador dos índices de mortes, e queda na longevidade animal, além de que bichos doentes crescem menos, inibindo o aumento de ganho econômico.

Além disso, um autor a ser destacado deve ser o filósofo Peter Singer, influenciado por personalidades do século XIX, como Hegel e Jeremy Bentham. Ele trata da ética dos animais sob uma perspectiva utilitarista, comparando-os aos seres humanos. Por conseguinte, defende a igualdade de princípios em relação à dor e o sofrimento dos animais, enfatizando que sentem prazer, logo, também podem sofrer.

Segundo defende o autor:

> "Para ter interesses, num sentido estrito e não metafórico, um ser tem de ser capaz de sofrer ou experimentar prazer. Se um ser sofre, não pode haver justificação moral para desprezar esse sofrimento ou para recusar considerá-lo de forma igual ao sofrimento de qualquer outro ser, mas o inverso é também verdadeiro. Se um ser não for capaz de sofrer, ou de sentir prazer, não há nada a ter em conta." (SINGER, 2004, p. 134).

Destarte, a ciência já descobriu que os animais são dotados de sistema nervoso, então sofrem como qualquer humano. Por conseguinte, o bem-estar animal precisa ser levado em consideração, e como a sociedade poderá ser conscientizada de que os animais são seres sencientes, ou seja, possuem amplidão de ter experiências emocionais, como sofrer ou sentir prazer.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, conclui-se que não é possível que o homem sobreviva sem a exploração animal, entretanto, esta deve ser minuciosamente regulamentada. Os animais são seres sencientes, ou seja, possuem plena aptidão para sentir, logo, sentem dor, prazer e diferentes formas de estresse. Por isso, é necessário que o homem crie regras em prol de limitar e regularizar os métodos utilizados na criação e exploração de animais, assegurando que estes tenham vida digna e saudável.

No mundo pós-moderno, a sociedade capitalista busca a produção desenfreada de dinheiro. Apesar disso, até que ponto o homem pode causar sofrimento nas espécies que compartilham o mesmo planeta? A ganância não deve ser maior do que a preservação da vida, pois o dinheiro não é mais importante do que o meio onde vivemos. O homem, indubitavelmente, não tem o direito de manipular a vida de outros seres.

A garantia de direitos, que conferem aos animais uma melhor condição de vida, um crescimento natural e um menor índice de sofrimento, seria de extrema importância para a evolução do convívio harmônico entre o ser humano e as demais espécies animais. A Declaração dos Direitos dos Animais deve ser seguida e divulgada pela sociedade, em busca de uma conscientização de como é cruel o sofrimento submetido aos animais todos os dias, e consequentemente, visando regulamentar juridicamente a exploração animal pelo homem.

Portanto, o confinamento extremo dos animais e a tutela do direito ambiental devem ser dois pontos entrelaçados, uma vez que existindo os criadouros, o direito ambiental deve entrar em ação no quesito de proteção ao animal. Ademais, os limites de ocupação do espaço físico nos confinamentos de animais para consumo humano devem ser estabelecidos no

ordenamento jurídico brasileiro e sempre prezar o bem-estar animal, acima de qualquer questão ou situação.

REFERÊNCIAS

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos dos animais. Disponível em: <http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml>. Acesso em: 17/06/2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca**. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática***. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MAIS frangos por metro quadrado, maior produtividade na avicultura. Disponível em: <http://revistapesquisa.fapesp.br/1997/02/01/mais-frangos-por-metro-quadrado-maiorprodutividade-na-avicultura/>. Acesso em: 17/06/2016.

SINGER, Peter. ***Libertação animal***. Porto Alegre: Lugano Editora, 2004

VELOSO, Maria Cristina. ***A condição animal: uma aporia moderna*.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho***. Madrid: Civitas, 1985.